# L E I Nº. 8 6 3

Súmula:- Altera os artigos, 60,65,70 e 75 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica alterada a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo estabelecida no artigo 60 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal), de acordo com a Tabela constante do anexo VIII abaixo especificado:

| | % DA U.R.M2/ANO |
|---|---|
| 1.Unidades Residenciais..DE: | 0,070% p/ 1% |
| 2.Comércio/Serviço.....DE: | 0,2% p/ 1% |
| 3.Industrial.....DE: | 0,08% p/ 2% |
| 4.Agropecuária.....DE: | 0,08% p/ 2% |

Artigo 2º.- Fica alterada a cobrança da Taxa de Limpeza Pública estabelecida no artigo 65 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal) de 0,5(Meio por cento) para 5%(Cinco por cento).

Artigo 3º.- Fica alterada a cobrança da Taxa de Conservação de Calçamento estabelecida no artigo 70 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal), de 0,5%(Meio por cento) para 5%(Cinco por cento).

Artigo 4º.- Fica alterada a cobrança da Taxa de Iluminação Pública estabelecida no artigo 75 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal), de 1%(Hum por cento) para 5%(Cinco por cento).

Parágrafo Único:- A cobrança das Taxas referidas nos artigos 1º,2º,3º e 4º desta Lei, terão vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1.990.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
=PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná